CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
28/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 22/04/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 51 , DE 2025.
(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

Dispõe sobre a instituição do uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e à Prevenção da Violência no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Monitoramento por Drones ou Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT, no âmbito da segurança pública do Município de Cascavel, tendo como objetivo ampliar e facilitar a rotina de vigilância e a segurança.

Art. 2º A Política Municipal de uso de drones ou veículos aéreos não tripulados – VANT, de que trata a presente Lei, deverá observar o disposto na legislação federal e estadual vigentes sobre o tema e os regulamentos e normativas dos órgãos competentes da aviação, especialmente:

I – se enquadrar nas especificações técnicas adequadas às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, aprovadas através do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E, que regulamenta o uso de aeronaves não tripuladas;

II – ser cadastrados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e ser certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações -- ANATEL, de acordo com o risco técnico de sua utilização, quando necessário;

III – seguir as diretrizes definidas pelo Ministério da Defesa;

IV – seguir as diretrizes definidas pelo Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP;

V – ser utilizados apenas com a respectiva autorização de voo, a ser solicitada através do Sistema SARPAS (Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas), de modo a contar com a autorização pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

VI – respeitar as regras de uso do espaço aéreo, descritas em legislação federal.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – implementação de novas tecnologias na Política de Segurança municipal;

II – otimização e modernização da infraestrutura;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

III – planejamento e integração nas operações;

IV – diminuição dos riscos à integridade física dos agentes de segurança municipal;

V – eficiência na prestação de serviços à população;

VI – segurança e garantia da privacidade da população cascavelense;

VII – economicidade.

Art. 4º A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – estimular a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados, conhecidos como drones, no âmbito da segurança pública municipal;

II – fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas no município;

III – modernizar a segurança pública através da utilização de inovações tecnológicas;

IV – promover a capacitação dos agentes de segurança para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;

V – proporcionar à população maior sensação de segurança e garantia de privacidade;

VI – suporte visual às perseguições em flagrante delito.

Art. 5º As imagens obtidas terão como finalidade da aplicação da política municipal de segurança e deverão ser mantidas em sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A divulgação não autorizada das imagens a que se refere o caput deste artigo configura o crime de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 9.296 de 24 de julho de 1996.

Art. 6º É assegurado o direito à indenização por dano material ou moral, quando o emprego dos equipamentos a que se refere o art. 1º desta Lei quando violar a intimidade, a privacidade ou a imagem das pessoas, devendo tal fato ser devidamente comprovado.

Parágrafo único. Não configura violação da intimidade, da privacidade, da imagem ou do domicílio das pessoas a visualização, a fotografia ou a filmagem de pessoas ou do interior de residências e/ou estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, mediante o uso dos equipamentos a que se refere o art. 1º desta Lei, quando:

I – em caso de flagrante delito, nos termos do Código Penal;

II – quando em colaboração ao cumprimento de ordem em missão policial, desde que a missão tenha sido emitida pela autoridade policial competente;

DIRETORIA LEGISLATIVA

III – quando em colaboração ao cumprimento de ordem judicial, desde que emitida pela autoridade judicial competente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Forças Armadas, Polícia Civil, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e Órgãos Públicos da União, Estado e outros Municípios, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município de Cascavel.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e/ou complementar a presente Lei, como entender necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.

Cascavel, 22 de Abril de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa à criação e regulamentação do uso de drones, também conhecidos como Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, pelo órgão de segurança pública do município de Cascavel.

Atualmente, é fato que a evolução tecnológica tem proporcionado inegáveis avanços em diversas áreas, incluindo a segurança pública.

Entre as inovações mais promissoras está o uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT, popularmente conhecidos como "Drones", que têm demonstrado um potencial transformador nas operações de policiamento e patrulhamento.

A proposta busca modernizar a segurança pública municipal, promovendo o uso de tecnologias avançadas no monitoramento, prevenção e combate à violência.

A utilização de drones permitirá ao órgão de segurança pública de realizar patrulhamento aéreo de forma mais eficiente, abrangendo áreas de difícil acesso e aumentando a capacidade de monitoramento.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Além disso, os drones também poderão auxiliar na fiscalização na segurança de eventos públicos e na integração das ações de segurança com outras forças de segurança como a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Com a utilização dessas tecnologias, será possível melhorar a resposta do órgão de segurança pública em emergências, ampliar o controle da segurança pública e proporcionar à população maior sensação de segurança.

O uso de drones também contribuirá para a redução de riscos à integridade física dos agentes de segurança pública municipal, permitindo que as operações sejam realizadas com maior segurança e eficácia.

Em paralelo, observamos que é essencial estabelecer diretrizes claras e regulamentações cautelares que garantam o uso ético e legal destes equipamentos, respeitando sempre os direitos dos cidadãos e assegurando a conformidade com as leis.

Por fim, a implementação de drones se alinha às políticas de modernização das forças de segurança pública e à busca pela excelência nos serviços prestados à população.

Pelas razões expostas, submete-se o presente à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA